

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICIPIO DO PORTO, pessoa colectiva de direito público, com sede e Paços do Concelho na Praça General Humberto Delgado 4049 – 001, NIPC 501.306.099, representado neste acto pelo Dr. Rui Fernando da Silva Rio, doravante designado por primeiro outorgante;

e

MARIA RAQUEL MAGALHÃES DE CASTELO BRANCO, titular do B.I. n.º 8490380, emitido pelo S.I.C. do Porto, em 02.02.2004, residente na Praça Rainha D. Amélia, 26 – 10º Dt., 4000-075 Porto, doravante designada por segunda outorgante

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, em regime de avença, que se rege pelas seguintes cláusulas

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços pela Segunda Outorgante ao Primeiro Outorgante

Cláusula Segunda

A segunda outorgante obriga-se:

- acompanhar, supervisionar e garantir o cumprimento pontual e integral de todos os contratos de ocupação do Teatro Rivoli;
- a apresentar mensalmente um relatório exaustivo sobre a actividade por si desenvolvida, com referência, nomeadamente, às necessidades de manutenção daquele equipamento;
- a emitir factura ou recibo por cada pagamento realizado pelo Município;

Cláusula Terceira

- O Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante o valor mensal de 3790 €, acrescidos de IVA à taxa legal, salvo se esta beneficiar de isenção.

*Autografo que a presente fotocópia
é o original assinado
na Direção Municipal de Cultura e Desporto
do Município do Porto
Porto e Paços do Concelho, 6 de Fevereiro de 2008*

2. Os encargos resultantes deste contrato serão satisfeitos pela dotação orçamental adequada inscrita no Orçamento em vigor

Cláusula Quarta

1. O presente contrato de avença produz efeitos a partir do dia 02 de Janeiro de 2008;
2. A duração do contrato é de seis meses.
3. O contrato só é susceptível de renovação se existir manifesto interesse e necessidade do Município, formalizado por escrito e com acordo de ambas as partes outorgantes.
4. O presente contrato pode ser denunciado *ad nutum*, ou seja, sem que para tal seja necessário invocar qualquer fundamento por parte de qualquer um dos outorgantes.
5. Para efeitos do n.º anterior, a denúncia deve ser feita com uma antecedência mínima de 60 dias contínuos, sem que haja direito a qualquer indemnização.
6. O presente contrato tem o seu fundamento de direito no artigo 86.º n.º 1 al. d) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Cláusula Quinta

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer se refiram à sua interpretação, quer se refiram à sua execução, são competentes os tribunais da comarca do Porto em matéria cível.

Porto e Paços do Município, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2008

O 1.º Outorgante,

Rui Fernando da Silva Rio

A 2.ª Outorgante

Maria Raquel Magalhães de Castelo Branco

Certifico que a presente fotocópia
está conforme o original aqui
na Juntas Municipais de Castelo
Branco, no Município.
Porto e Paços do Município 6 de Fevereiro

2008 02 06